



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 238/2023

Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 31 de outubro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Araxá (Lei 4.292/2003).

A alteração que se propõe visa permitir a expansão de unidades de produção de energia fotovoltaica.

A produção de energia fotovoltaica tem surgido como fonte de energia limpa para atender a crescente demanda da população, seja em para consumo residencial ou comercial. Sendo que as unidades instaladas não produzem quaisquer impactos de vizinhança ou ambientais.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprovar-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por

RUBENS MAGELA DA

SILVA:00272519693

Dados: 2023.10.31 13:04:40 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.

João Bosco Júnior

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° ____ / 2023

**Altera dispositivos e anexo da Lei Municipal
n.º 4.292/2003.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 4.º do artigo 12 da Lei Municipal n.º 4.292, de 01 de dezembro de 2003, Lei de Uso e Ocupação do Solo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. A Zona de Atividade Minerária Industrial (ZAMI) abriga as atividades de mineração, beneficiamento mineral, metalurgia, produção e comercialização de energias renováveis, conforme relação constante do Anexo 9 desta Lei, regularmente licenciadas e fiscalizadas pelos Órgãos de Controle Ambiental e Departamento Nacional da Produção Mineral.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do § 5.º do artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.292, de 01 de dezembro de 2003, Lei de Uso e Ocupação do Solo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º. Até a superveniência do Plano Diretor do Barreiro previsto no art. 71 do PDE, a Zona de Consolidação da Atividade Turística (ZCAT) caracteriza-se pela exclusividade do assentamento de chácaras, produção e comercialização de energias renováveis, conforme relação constante do Anexo 9 desta Lei.”

Art. 3º. Fica acrescido o item abaixo ao anexo 9 da Lei Municipal n.º 4.292, de 01 de dezembro de 2003, Lei de Uso e Ocupação do Solo:

Item	Atividade	ZC	ZC1	ZC2	ZC3	ZC4	ZR1	ZR2	ZR3	ZEIS	ZMDI	ZPI	ZODI	ZAMI	ZCAT
B - CATEGORIAS DE USO INDUSTRIAL															
XX – ENERGIAS RENOVÁVEIS															
527	Usinas de energia fotovoltaica					*			*			*	*	*	*

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, ____ de ____ de 2023.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por
RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2023.10.31 13:04:21 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá